LEI MUNICIPAL N° 3.478, DE 10 DE JULHO DE 2025.

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO CUSTEIO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NO CONVÊNIO COM O IPE SAÚDE"

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizada a participação financeira do Legislativo Municipal no custeio da contribuição patronal mensal devida exclusivamente pelos titulares do plano – servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, agentes políticos, inativos e pensionistas, desde que, estes últimos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social –, conforme os seguintes valores fixados por faixa etária:

I – 0 a 18 anos: R$ 0,00;
II – 19 a 23 anos: R$ 5,67;
III – 24 a 28 anos: R$ 29,48;
IV – 29 a 33 anos: R$ 45,50;
V – 34 a 38 anos: R$ 84,40;
VI – 39 a 43 anos: R$ 111,46;
VII – 44 a 48 anos: R$ 208,77;
VIII – 49 a 53 anos: R$ 237,74;
IX – 54 a 58 anos: R$ 330,38;
X – 59 anos ou mais: R$ 446,88.

Art. 2° As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 10 DE JULHO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração